



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DECISÃO – TERMO DE PENHORA

Processo nº: **0023644-50.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Habitacional Ribeirao Preto**
 Executado: **Aparecida Donizete de Souza**

CONCLUSÃO

Aos 25 de junho de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) Exm^{o(a)}. Sr^(a). Dr^(a). **Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos**, MM^{o(a)}. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Vistos.

Defiro o pedido da parte exequente de fls.65 para que a penhora recaia sobre **os direitos** que a executada possui sobre o imóvel matriculado **sob nº 142.511** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, em nome de **Aparecida Donizete de Souza** (certidão de fls.66), assim descrito: O apartamento nº 10-B localizado no andar térreo, do Bloco A, do Conjunto Habitacional Professor João Rossi, situado nesta cidade, na Rua da Pedreira, nº 315.

Fica nomeada como depositária a proprietária de eventuais direitos sobre o bem, independentemente de outra formalidade, nos termos do §1º do art. 845 do Novo CPC.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como **Termo de Penhora**, considerando-se formalizada nesta data.

Providencie o Cartório o registro na matrícula do imóvel, pelo sistema ARISP, certificando nos autos.

Caso o credor não tenha informado *e-mail* nos autos e número de celular para contato, deverá fazê-lo, para encaminhamento do boleto.

Registre-se que a utilização do referido sistema *on-line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Não sendo possível a penhora na forma eletrônica, fica desde já deferido a expedição de mandado/ofício para a mesma finalidade, cabendo ao credor seu encaminhamento.

Intime-se a parte executada, da penhora, pessoalmente por **mandado**.

Servirá a presente como ofício à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - **CDHU** para que ela preste informação acerca do Contrato firmado com a executada **Aparecida Donizete de Souza, CPF nº 279.496.248-50**.

Providencie o exequente o encaminhamento do Ofício.

Havendo qualquer registro ou averbação de penhora, arrolamento ou garantia em favor da Fazenda Pública, deverá a parte exequente providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, indicando o endereço e recolhendo as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Cumpridas as determinações acima, intime-se a parte exequente para que se manifeste em prosseguimento do feito, esclarecendo se possui interesse na adjudicação do bem.

Em caso negativo, retornem os autos conclusos para determinação das providências de avaliação do bem.

Cumpra-se com urgência e, após, intimem-se.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2019.
Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA